



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0026/2025

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Em síntese, trata-se de Autora com diagnóstico de Lupus eritematoso sistêmico, cursando com episódios de síncope e alterações compatíveis com cardite reumática à ecocardiografia (Evento 1, ANEXO2, Página 17), solicitando o fornecimento de consulta médica em cardiologia (Evento 1, INIC1, Página 8).

Assim, informa-se que a consulta médica em cardiologia está indicada ao manejo terapêutico do quadro clínico da Autora – episódios de síncope com cardite reumática à ecocardiografia (Evento 1, ANEXO2, Página 17). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, o ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os seus serviços ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de verificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, foi realizada consulta à plataforma eletrônica do Sistema Municipal de Regulação – Transparência do SISREG, sendo localizada para a Autora solicitação de consulta em cardiologia, inserida em 04/06/2024 pela Clínica da Família Erivaldo Fernandes Nóbrega AP



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

32 com o diagnóstico de outras formas de lúpus eritematoso disseminado (sistêmico), com situação atual solicitação/devolvida/regulador, com a seguinte justificativa: “ao médico que coordena o cuidado, devido ao tempo decorrido, superior a 180 dias, há necessidade de reavaliação da solicitação. Favor atualizar a justificativa clínica incluindo anamnese detalhada, exame físico compatível com hipótese diagnóstica, resultado de exames complementares (caso possua), tempo de evolução e descrição da conduta assumida até o momento. Favor se atentar ao CID informado”. (ANEXO I).

Assim, entende-se que, embora a via administrativa esteja sendo utilizada, com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação, a pendência inserida pela Central de Regulação não insere a Autora em fila de atendimento, devendo a unidade solicitante - Clínica da Família Erivaldo Fernandes Nóbrega/SMS-Rio atender à solicitação acima transcrita para ingresso da Autora em fila de atendimento.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde